



LEI Nº 4.077/2021

Autoriza o Município de Chapada a contratar temporariamente 01 (um) Farmacêutico por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Chapada autorizado a contratar 01 (um) farmacêutico para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal e arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010.

Art. 2º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de 12 (doze) meses, com as seguintes especificações:

Quantidade	Nome do Cargo	Carga Horária	Valor da Remuneração
01	Farmacêutico	40 horas semanais	R\$ 4.763,11 (Quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e onze centavos)

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa e a seleção do candidato se dará por processo seletivo simplificado público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04

0401 10 303 0107 2124

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Assist. Farm. Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



0401 10 303 0107 2124 31900400000000 0040 10860 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Fevereiro de 2021.

MOACIR ANTÔNIO GRETHE

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

PAULO JAIR COSTA CAMPANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO